



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**PROJETO BÁSICO**

**1- UNIDADE REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**2 - OBJETO:**

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA AV. JESSÉ CORREA DE LACERDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.

**3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:**

**3.1.** Conforme verificado, a solicitação da secretaria foi feita e atendida. Assim, deverão ser adquiridos os quantitativos estimados a seguir para suprir a demanda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.2.** Tabela de Descrição da Contratação:

| CONTRATAÇÃO                                                                                     | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADES<br>E UNIDADE DE<br>MEDIDA | VALOR<br>TOTAL     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|
| 01                                                                                              | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA AV. JESSÉ CORREA DE LACERDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS. | 1 UNIDADE                             | RS<br>1.064.274,73 |
| (Um milhão, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                       |                    |

**4. JUSTIFICATIVAS:**

**4.1. Justificativa da necessidade de da contratação:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**4.1.1.** A Fundamentação da Contratação conforme Art. 6º, inc. XXI, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, contudo, em apertada síntese, é importante pontuar que se trata da execução de obra de infraestrutura viária, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica e sinalização horizontal na Av. Jessé Correa de Lacerda, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, intervenções estas situadas no Município de Nova Serrana/MG.

**4.1.2.** A presente contratação revela-se necessária em razão da demanda concreta e atual por requalificação da infraestrutura viária na Av. Jessé Correa de Lacerda, todos situados no Município de Nova Serrana/MG, cujas condições estruturais e funcionais se mostram insuficientes para assegurar padrões mínimos de segurança, trafegabilidade e eficiência na mobilidade urbana.

**4.1.3.** A necessidade administrativa decorre de diagnóstico técnico que evidencia comprometimento da camada de rolamento, deficiência de escoamento superficial de águas pluviais e ausência ou precariedade de sinalização horizontal em determinados trechos, fatores que reduzem a capacidade operacional das vias, elevam o risco de acidentes e impactam negativamente o deslocamento cotidiano de moradores, trabalhadores, estudantes e prestadores de serviços públicos.

**4.1.4.** A contratação para execução de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização horizontal na Av. Jessé Correa de Lacerda, constitui medida estruturante voltada à recomposição da capacidade funcional das vias, ao adequado manejo das águas pluviais e à organização do tráfego, assegurando maior durabilidade ao pavimento e redução de intervenções corretivas futuras.

**4.1.5.** Sob o prisma do interesse público, a intervenção pretendida é indispensável para garantir a continuidade e regularidade de serviços essenciais, tais como transporte escolar, atendimento por equipes de saúde, coleta de resíduos sólidos, patrulhamento e atendimento de emergência, cujas atividades dependem diretamente de condições adequadas de circulação. A precariedade da infraestrutura viária compromete a eficiência logística dessas operações e pode ensejar atrasos, danos materiais e riscos à integridade física dos usuários.

**4.1.6.** A necessidade da contratação também se justifica sob o enfoque da economicidade e da gestão responsável do patrimônio público. A postergação de intervenção estruturada tende a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



agravar processos de deterioração já identificados, elevando o custo de recuperação futura e ampliando a extensão das patologias construtivas. A adoção tempestiva de solução técnica adequada reduz o ciclo de manutenção corretiva, otimiza a vida útil da infraestrutura e racionaliza a aplicação de recursos públicos.

**4.1.7.** Ademais, a inexistência de intervenção planejada pode implicar responsabilização do ente público por omissão quanto à adequada manutenção da malha viária sob sua administração, sobretudo diante de eventual ocorrência de acidentes ou danos decorrentes das condições da via. A contratação ora pretendida, portanto, traduz medida preventiva, alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e da boa governança administrativa.

**4.1.8.** Diante desse cenário, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura viária descritas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, como solução técnica adequada, juridicamente legítima e administrativamente imprescindível para assegurar segurança viária, mobilidade urbana eficiente e preservação do patrimônio público no Município de Nova Serrana/MG.

**4.2. Justificativa para adoção de habilitação prévia e modo de disputa aberto/fechado em licitação de obra:**

**4.2.1.** A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção do procedimento licitatório com análise prévia da habilitação dos licitantes, seguida da fase de disputa pelo modo aberto/fechado, para contratação de empresa especializada na execução da obra de infraestrutura viária, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização horizontal na Av. Jessé Correa de Lacerda, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

**4.2.2.** Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório observará fases distintas, compreendendo, dentre outras, a apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal, admitindo-se, conforme o caso concreto, a definição da ordem das fases, desde que devidamente motivada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**4.2.3.** Embora a regra geral prevista no § 1º do art. 17 estabeleça a possibilidade de inversão de fases (com julgamento das propostas antecedendo a habilitação), a própria legislação não impede a adoção do procedimento tradicional, com habilitação prévia, desde que haja justificativa técnica adequada, em observância ao interesse público.

**4.2.4.** No caso específico de contratação de obras e serviços de engenharia, a exigência de análise prévia da habilitação encontra respaldo no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, sendo imprescindível a verificação antecipada da capacidade dos licitantes para garantir a adequada execução contratual.

**4.2.5.** Adicionalmente, o art. 11 da referida lei estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis. Nesse contexto, a habilitação prévia contribui para mitigar riscos, assegurando que apenas empresas qualificadas participem da fase competitiva.

**4.2.6.** Quanto ao modo de disputa aberto/fechado, sua adoção encontra respaldo no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê expressamente os modos de disputa aberto, fechado e a combinação de ambos. A utilização do modelo combinado (aberto/fechado) revela-se adequada por proporcionar maior competitividade na fase inicial, mediante lances públicos e sucessivos, e, ao mesmo tempo, garantir estratégia e isonomia na fase final, com a apresentação de propostas sigilosas.

**4.2.7.** Tal sistemática atende, ainda, aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

**4.2.8.** Dessa forma, a conjugação da habilitação prévia com o modo de disputa aberto/fechado mostra-se medida adequada e proporcional à natureza do objeto, especialmente considerando tratar-se de obra pública, que demanda rigor técnico e segurança na contratação.

**4.2.9.** Diante do exposto, resta devidamente justificada, sob os aspectos técnico e jurídico, a adoção do referido procedimento para a presente licitação.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 5.1.** Trata-se de obra de infraestrutura viária, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica e sinalização horizontal na Av. Jessé Correa de Lacerda, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, intervenções estas situadas no Município de Nova Serrana/MG.
- 5.2.** As especificações do objeto encontram-se nos anexos a esse termo.
- 5.3.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, haja vista que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.4.** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas.
- 5.5.** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 dias úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço.
- 5.6.** Os serviços contratados deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico-Financeiro em até 2 (dois) meses corridos a contar do início dos serviços.
- 5.7.** Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.
- 5.8.** Qualquer alteração do cronograma devido a fatos supervenientes ou imprevisíveis, deverão ser informados e justificados a parte fiscalizadora da obra o mais breve possível, inclusive apresentando plano de ação para reestabelecimento dos prazos.
- 5.9.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 5.10.** Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o Projeto básico fornecido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Nova Serrana-MG. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.
- 5.11.** Todos os serviços deverão ser executados em consonância aos projetos, às prescrições contidas neste Projeto básico, às normas técnicas da ABNT, aos decretos municipais, aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



memoriais descritivos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE e outras regulamentações aplicáveis.

**5.12.** A CONTRATADA deverá adotar normas especiais ou suplementares de trabalho não previstas neste projeto básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas, desde que seja mantida a equação econômico-financeira pactuada.

**5.13.** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, normas especiais ou suplementares de trabalho, bem como, aquelas que vierem a ser editados no prazo de vigência contratual.

**5.14.** As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

**5.15.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omissos no Projeto básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

**5.16.** Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**5.17.** A omissão de qualquer procedimento neste Projeto básico ou nos projetos, memoriais ou planilhas não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

**5.18.** No caso de divergência entre os projetos e demais documentos técnicos, terá prioridade o documento que apresentar maior detalhamento do serviço, sejam eles planilhas, memórias ou projetos.

**5.19.** Os serviços indicados no memorial descritivo deverão ser executados mesmo quando omissos em planilhas/projetos, uma vez que se referem à qualidade da execução. Conflitos entre este Projeto básico e a Planilha Orçamentária ou Projetos deverão ser informados à FISCALIZAÇÃO do município de Nova Serrana para definição a respeito.

**5.20.** As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas com autorização escrita, emitida pela FISCALIZAÇÃO e com a anuência dos autores dos projetos.

**5.21.** A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE detalhamentos de projetos que facilitem a visualização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**5.22.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS dos materiais utilizados na obra.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**6.1.** A solução para o caso em questão será a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura viária, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização horizontal na Av. Jessé Correa de Lacerda, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, intervenções estas situadas no Município de Nova Serrana/MG.

**6.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.3.** O prazo de cada execução do contrato previsto será de 2 (dois) meses, a contar do início dos serviços. O prazo de vigência do contrato previsto será de 6 (seis) meses, admitida prorrogação, na forma da lei.

**6.4.** O prazo de garantia dos serviços será de cinco anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**6.5.** Por se tratar de obras comuns de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade comuns de mercado e que podem ser aferidos sem prejuízo para administração, a especificação do objeto será realizada apenas no projeto básico nos termos do § 3º do art.18 da Lei 14.133/21.

**6.6.** Descrições pormenorizadas dos serviços a serem realizadas encontram-se no Memorial descritivo e demais projetos que seguem anexos ao presente Projeto básico.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade através de atestados condizentes com os serviços em questão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



7.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.3. A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

7.4. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

7.5. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.6. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.7. A empresa deve garantir que todos os materiais e métodos de construção utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança e acessibilidade.

7.8. A CONTRATADA deverá ter Registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.

7.9. Deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

7.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**7.11.** A empresa contratada deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para realizar trabalhos de construção na área em que o projeto será realizado.

**7.12.** A empresa deve estar legalmente registrada e em conformidade com todas as leis e regulamentos pertinentes. Isso inclui documentos como certidões negativas de débitos, certificados de regularidade fiscal, entre outros.

**7.13.** A empresa deve ter capacidade financeira para concluir o projeto de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.

**7.14.** A empresa deve contar com uma equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros civis, arquitetos, mestres de obra e outros profissionais necessários para o bom andamento do projeto.

**7.15.** A empresa deve desenvolver e implementar um plano de segurança e saúde ocupacional para proteger os trabalhadores, os usuários da obra e o público em geral durante a execução do projeto.

**7.16.** A empresa deve oferecer garantias adequadas para o trabalho realizado e estar disponível para prestar assistência técnica após a conclusão do projeto, se necessário.

## **8. SUSTENTABILIDADE:**

**8.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dos instrumentos Legais do Município de Nova Serraana no que se refere a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.

**8.2.** Para minimizar possíveis impactos ambientais, os possíveis licitantes deverão:

**8.2.1.** Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

**8.2.2.** Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

**8.2.3.** Recompôr as áreas públicas e privadas afetadas ao final das obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



## **9. SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, nas seguintes condições a critério da municipalidade:

**9.1.1.** Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

**9.1.3.** A CONTRATADA deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

**9.1.4.** Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**9.1.5.** Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**9.1.6.** Poderá ser subcontratado os serviços que não são possuem relevância financeira superior a 4%. A subcontratação não poderá perfazer relevância superior a 25% do valor total.

## **10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98 e do parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições estabelecidas para as alterações do valor contratual, devendo a contratada promover a respectiva complementação sempre que houver acréscimo do valor do contrato.

**10.3.** A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV** - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**10.4.** A prestação da garantia observará os seguintes prazos:

**I** - quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

**II** - quando a contratada optar por qualquer das demais modalidades de garantia, esta deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, observado o prazo estabelecido na convocação pela Administração.

**10.5.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o seu encerramento, de forma a assegurar a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive multas, danos ao patrimônio público, responsabilidades verificadas após a resolução do contrato e demais obrigações pendentes de apuração.

**10.6.** A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, da inexistência de pendências administrativas imputáveis à contratada e da observância do disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. VISTORIA:**

**11.1.** As empresas licitantes deverão realizar vistoria, ao local de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, conforme recomendação do corpo técnico Municipal;

**11.2.** O conhecimento das condições e peculiaridades da obra, adquirido na visita técnica por seu responsável técnico, será fundamental para a apresentação da proposta adequada, visando o desenvolvimento da obra no prazo determinado e nas condições contratuais estabelecidas;

**11.3.** A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este projeto básico;

**11.4.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**11.5.** A visita técnica será realizada, preferencialmente, por um responsável técnico, credenciado pela empresa licitante, que optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

**11.6.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h, devendo o agendamento ser solicitado previamente pelo telefone 37 3226-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



9067 e pelo e-mail obras.edificacoes@novaserrana.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório e modalidade;

**11.7.** Para a vistoria, o licitante, por seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

**11.8.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

## **12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**12.1.** Regime de execução **empreitada por preço UNITÁRIO**, fundamentadas nas seguintes justificativas:

**12.1.1.** A composição do objeto contempla diversos itens de serviços passíveis de medição individualizada, com unidades distintas de execução ( $m^2$ ,  $m^3$ , unidade, metro linear, metros cúbicos, etc.); o pagamento será efetuado de forma proporcional aos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, com base nos preços unitários contratados;

**12.1.2.** O modelo permite flexibilidade na gestão contratual, especialmente em casos de variação justificada nas quantidades inicialmente estimadas, desde que não alterem a essência do objeto;

**12.1.3.** Assegura maior transparência no acompanhamento da execução física e financeira da obra, facilitando o controle dos serviços prestados e o comparativo entre orçado e realizado.

**12.1.4.** O contratado será responsável pela execução dos serviços conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, sendo a medição por item executado a base para a aceitação e pagamento, respeitado o escopo previamente definido no projeto.

**12.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o cronograma físico-financeiro.

**12.3.** Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.

**12.4.** Qualquer alteração do cronograma devido a fatos supervenientes ou imprevisíveis, deverão ser informados e justificados a parte fiscalizadora da obra o mais breve possível, inclusive apresentando plano de ação para reestabelecimento dos prazos.

**12.5.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**12.5.1.** Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;

**12.5.2.** O contratado terá o prazo constante na ordem de serviço para início da execução da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**12.6.** A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos de execução do trabalho constam no memorial descritivo e especificações técnicas, o que não exclui a adoção de recomendações das normas pertinentes;

**12.7.** A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG.

**12.8.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE, e devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.

**12.9.** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**12.10.** Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente. Se as modificações resultarem em encargos financeiros, estas deverão ser precedidas de aditivo contratual.

**12.11.** Caberá a CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a)** Livro de Registro da FISCALIZAÇÃO, com folhas numeradas;
- b)** Diário de Obras Físico ou online (de preferência); de livre acesso da FISCALIZAÇÃO que deverá ser alimentado diariamente pelo responsável pela execução obra;
- c)** Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- d)** ART de Execução;
- e)** Certidão CNO;
- f)** Todos os projetos em pranchas impressas em formatos originais para livre uso da FISCALIZAÇÃO quando necessário, em versão vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



g) Escritório de fiscalização com mobiliário para uso dos técnicos da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, quando necessário.

**12.12.** Os documentos relacionados no item anterior, exceto o indicado na alínea “e”, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução, os mesmos deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma: os itens A e B deverão ser disponibilizados em uma via original de cada final de período do cronograma ou em cada medição caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues antes do início da obra. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do Responsável Técnico.

**12.13.** No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado na alínea "a", serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

**12.14.** A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/MG, que será seu responsável juntamente com o RT declarado; na forma da legislação vigente.

**12.15.** O encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

**12.16.** A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**12.17.** A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**12.18.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



equipe ou terceiros contratados pela mesma quando assim autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.

**12.19.** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

**12.20.** A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

**12.21.** A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**12.22.** Cabe à CONTRATADA, desde o início e até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas.

**12.23.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas pelo CONTRATANTE.

**12.24.** Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato.

**12.25.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente inclusive de forma escrita quando solicitado.

**12.26.** Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

**12.27.** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra e também a qualidade da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**12.28.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**12.29.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

**12.30.** A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS.

**12.31.** Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

**12.32.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

**12.33.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

**12.34.** No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**12.35.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

**12.36.** A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



bem como aqueles necessários à inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

**12.37.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

**12.38.** A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução.

**13. CABE À CONTRATADA:**

**13.1.** O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO e às normas técnicas vigentes;

**13.2.** Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;

**13.3.** Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

**13.4.** Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou PROJETISTAS da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por esta forem previamente credenciados.

**13.5.** Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**13.6. Materiais a serem disponibilizados:**

**13.6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive de EPI's e EPC's.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**13.7.Especificações:**

**13.7.1.** Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

**13.7.2.** Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

**13.7.3.** Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

**13.8.Inspeção:**

**13.8.1.** Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados estarão sujeitos à inspeção, amostragem, testes e aprovação pela FISCALIZAÇÃO. A amostra deverá ser apresentada pela CONTRATADA e deverá representar fielmente as características técnicas e os padrões de qualidade definidos no memorial descritivo anexo ao processo, servindo como referência para verificação da conformidade dos itens a serem aplicados.

**13.8.2.** Todo material ou equipamento que não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas, ou que venha a ser recusado pela FISCALIZAÇÃO por qualquer motivo, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem geração de ônus adicional, garantindo o atendimento aos requisitos previstos e a adequada execução do objeto.

**13.9.Marcas e patentes:**

**13.9.1.** A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patentado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**13.10. Armazenamento:**

**13.10.1.** A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e, adicionalmente, às recomendações desta Especificação.

**13.11. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):**

**13.11.1.** O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

**14. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.6.Fiscalização:**

**14.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

**14.6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**14.6.3.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**14.6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**14.6.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**14.6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**14.6.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**14.6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**14.6.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**14.7. Do gestor do contrato:**

**14.7.1.** Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato/ata será a Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a Sra. Carla Fernanda Ferreira.

**14.7.2.** O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.7.3.** O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.7.4.** O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**14.7.5.** O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.7.6.** O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**14.7.7.** O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**14.7.8.** O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO PREÇO:**

**15.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

**15.2.** Acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais

**15.2.1.** Os acréscimos serão de 25% do inicial contratado, por se tratar de uma obra de construção. Em casos excepcionais e em comum acordo das partes, esta porcentagem poderá ser flexibilizada, desde que em comum acordo com a empresa e a administração.

**15.3. Da regulamentação de preço relativa a aditivos quantitativos:**

**15.3.1.** Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

**15.3.1.1.** Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

**15.3.1.2.** Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

**a)** Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Município de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.

**b)** Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”).

**c)** No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serrana;
- 3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

**15.4.Regulamentação dos preços de serviços:**

**15.4.1.** Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

**15.5.Atualização de valores contratuais:**

**15.5.1.** O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.064.274,73 (Um milhão, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos),

**15.5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**15.5.3.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, **24 de abril de 2026.**

**15.5.4.** Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

**15.5.5.** O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**15.5.6.** Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

**15.5.7.** Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

**15.5.8.** Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

**15.5.9.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**15.5.9.1.** Em caso de solicitações de reequilíbrio, será analisado o Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

**15.5.10.** O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da CONTRATADA.

**15.5.11.** É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.

**15.5.12.** É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na Lei e com as justificativas cabíveis ao pleito.

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**16.1.** Os serviços executados serão medidos mensalmente ou conforme critérios estabelecidos pela fiscalização considerando a evolução física da obra, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**16.2.** Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório diário de obras que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou planilha orçamentária.

**16.3.** O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

**16.3.1.** Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG (CONTRATADA);

**16.3.2.** Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);

**16.3.3.** Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

**16.3.4.** Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

**16.3.5.** Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

**16.3.6.** Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.

**16.4.** Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

**16.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

**16.6.** A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

- 16.7.** A nota fiscal deverá conter todas às especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste projeto básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serraana/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.
- 16.8.** No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 16.9.** A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 16.10.** A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;
- 16.11.** Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 16.12.** Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;
- 16.13.** Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 16.14.** O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 16.14.1.** O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;
- 16.14.2.** O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;
- 16.14.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 16.14.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.14.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.14.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.14.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.14.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 16.14.9.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.14.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.14.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.14.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.14.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.14.14.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 16.14.15.** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.
- 16.14.16.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.
- 16.14.17.** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

**17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 17.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**17.3. Exigências para validação da proposta**

**17.3.1. A proposta apresentada deverá conter:**

- 17.3.1.1.** proposta de preços (planilha sintética);
- 17.3.1.2.** planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);
- 17.3.1.3.** Cronograma físico financeiro;
- 17.3.1.4.** Composição de BDI.

**17.3.2. ESPECIFICAÇÕES:**

**17.3.2.1.A PROPOSTA DE PREÇOS**, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página**, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

**17.3.2.1.1. A proposta** deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

**17.3.2.1.2.** Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

**17.3.2.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

**17.3.2.2.** Para as propostas que **omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;**

**17.3.2.3.** Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**17.3.2.4.** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

**17.3.2.5.** A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

**17.3.2.6.** Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

**17.3.2.7.** As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo e-mail [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br) com cópia para [obras.novaserrana@gmail.com](mailto:obras.novaserrana@gmail.com).

**17.3.2.8.** Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

**17.3.2.9.** Junto a proposta deverá ser apresentado planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI.

**17.3.2.10.** Deverão ser respeitados os coeficientes constantes nas bases disponíveis.

**17.3.3. PREÇOS:**

**17.3.3.1.** Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição, detalhamentos, memoriais e regulamentação de preços e também todas as despesas indiretas e diretas prevista nos documentos técnicos disponibilizados como referência para este processo, incluindo BDI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**17.3.3.2.** Os preços contratados, GLOBAL E UNITÁRIOS, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta **valores superiores ao limite aqui estabelecido será desclassificado do certame.**

**17.3.3.3.** A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução e bases de referências adotados.

**17.3.3.4.** As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.

**17.3.3.5.** Para apresentação das composições de custos, deverá ser adotada planilha com todas as informações pertinentes ao serviço, como especificações, unidades, quantidades custo e preço com BDI, índices e quaisquer outras informações que otimize sua avaliação. Caso ocorra alguma dúvida, esta poderá ser encaminhada via e-mail para [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br) com cópia para [obras.novaserrana@gmail.com](mailto:obras.novaserrana@gmail.com).

**17.3.3.6.** Nas colunas de formação de preço com BDI e do valor total, as fórmulas deverão ser **truncadas com 2 casas conforme padrão TCU.**

**17.3.3.7.** Juntamente à proposta em PDF, a licitante, para fins de apreciação e avaliação do setor técnico de engenharia, deverá apresentar todos os arquivos das planilhas em formato Excel ou outro meio digital, identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo licitatório. (Este item não substituirá a proposta formal em PDF e não tem caráter desclassificatório).

**17.3.4. CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**17.3.4.1.**As composições de custo devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;

**17.3.4.2.Os coeficientes de materiais não poderão ser alterados;**

**17.3.4.3.**Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação as composições de referência;

**17.3.4.4.**Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificação/comprovação de executabilidade dos mesmos, sob pena de desclassificação.

**17.3.4.5.**Licitantes que apresentarem composições não condizentes com a base utilizada serão desclassificadas;

**17.3.4.6.**Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;

**17.3.4.7.**Para a aceitabilidade das composições, serão analisadas primeiramente todas as composições da curva “A” de serviços, ou seja, a porcentagem aproximada de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem;

**17.3.4.8.**Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas, que não estiverem dispostos nos itens relacionados no item 9.2.4.6, serão avaliados posteriormente a estes;

**17.3.4.9.**No caso de o primeiro colocado ser desclassificado por erros ou equívocos que não se dispuseram a corrigir em tempo hábil, o segundo colocado será avaliado utilizando as mesmas diretrizes de avaliação do primeiro colocado e assim consecutivamente;

**17.3.4.10.** As demais composições que não foram citadas no item 17.3.3.7 e 17.3.3.8, serão consideradas aceitas; porém, se ao longo da execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO encontrar erro nestas, as mesmas serão desconsideradas; passando a valer desde então, as composições originais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana no orçamento proposto do certame. Quanto ao preço, este não poderá ser modificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**17.3.4.11.** Caso as composições analíticas sejam apresentadas de forma deficiente será realizada diligência para complementação.

**17.3.4.12.** Os erros de digitações e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses, não alterem o valor do item e consequentemente o valor global da proposta para acima do valor protocolado, são passíveis de correção.

**17.3.4.13.** Caso as correções solicitadas não sejam realizadas no prazo estabelecido na diligência a proposta será considerada inválida e a empresa inabilitada.

**17.3.5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

**17.3.5.1.** É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

**17.3.5.2.** Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- Administração Central;
- Seguros/Imprevistos;
- Despesas Financeiras;
- PIS (Programa de Integração Social);
- ISS (Imposto Sobre Serviço);
- COFINS;
- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta;
- Lucro.

**17.3.5.3.** Será exigido do Licitante Vencedor na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo anexo.

**17.3.5.4.** Do licitante vencedor poderá ser exigido a Composição analítica detalhada do BDI apresentado na proposta.

**17.4. Exigências de habilitação:**

**17.4.1. Condições Gerais:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**17.4.1.1.** Os licitantes deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**17.4.1.2.** Os documentos de Habilitação serão exigidos, após a fase de julgamento e será feita somente pelo **licitante vencedor**;

**17.4.1.3.** Para fins de habilitação, deverá o **licitante vencedor** comprovar os seguintes requisitos:

**17.4.2. Habilitação jurídica:**

**17.4.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.4.2.2. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**17.4.2.3. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.4.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**17.4.2.5. Ato de autorização** para o exercício da atividade de Obra e/ou Serviço de Engenharia **em plena validade**, expedido pelo CREA consoante o disposto na Lei n' 5.194, de 24/12/1966, e com o artigo 1º, item II da Resolução n' 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

**17.4.2.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.4.2.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação: Certidão simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil ou Declaração de opção pelo Simples Nacional.

**17.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 17.4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.4.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.4.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.4.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 17.4.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.4.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.4.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.4.3.8.** No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- 17.4.3.9.** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.3.10.** Declaração de que a empresa cumpre as exigências legais referentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

**17.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**17.5.1.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**17.5.1.2.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**17.5.1.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

**17.5.1.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**17.5.1.5.** As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

**17.5.1.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 17.5.1.7.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 17.5.1.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**17.6. Qualificação Técnica:**

- 17.6.1.** Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:
- 17.6.2.** Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 17.6.3.** Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

| SERVIÇO | QUANTIDADE | ITEM REFERENTE |
|---------|------------|----------------|
|---------|------------|----------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



|                                                         |                        |        |
|---------------------------------------------------------|------------------------|--------|
| <b>REESTABILIZAÇÃO DA BASE</b>                          | 418,87m <sup>3</sup>   | 3.1.1. |
| <b>EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO</b>                           | 2.792,53m <sup>2</sup> | 3.2.1. |
| <b>EXECUÇÃO DE CONCRETO USINADO<br/>A QUENTE (CBUQ)</b> | 139,62m <sup>3</sup>   | 3.4.1. |
| <b>SARJETA</b>                                          | 486,65m <sup>2</sup>   | 3.5.1. |

**17.6.4.** Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

**17.6.5.** O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- b)** Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- c)** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor; ou
- d)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou
- e)** Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

**17.6.6.** Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

**17.6.7.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**17.6.8.** O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

**17.6.9.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. nos termos do art.67 § 6º da lei 14133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

**17.7. Demais Declarações:**

**17.7.1.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame;

**17.7.2.** Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional;

**17.7.3.** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

**17.7.4.** Declaração de que a empresa cumpre as exigências legais referentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

**17.7.5.** Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste Projeto básico, observando todas as exigências do projeto básico, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência, comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

**17.7.6.** Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste projeto básico ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

## **18. ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:**

**18.4.** A Prefeitura Municipal de Nova Serraana recomenda e adota como diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de infraestrutura sob administração da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, as Normas ABNT, as Especificações de Serviço do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e Normas Técnicas DER-MG (Departamento de Estradas e Rodagens).

**18.5.** Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às especificações de serviço do DNIT;
4. as Normas Técnicas do DER-MG;
5. às disposições legais;
6. aos regulamentos das empresas concessionárias;
7. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
8. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

**18.6.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a FISCALIZAÇÃO e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Considerar-se-á a CONTRATADA como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**18.7.** Os casos não abordados neste Projeto Básico e demais documentos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

**18.8.** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**18.9.** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**18.10.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**18.11.** Os níveis de terreno para a construção deverão ser definidos junto aos projetistas da Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

**18.12.** Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

**18.13.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**18.14.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

**18.15.** As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

**18.16.** A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**18.17.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**18.18.** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

**18.19.** Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

**18.20.** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**18.21.** Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

**18.22.** A remoção de todo entulho gerado para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pela CONTRATADA.

**18.23.** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

**18.24.** No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

**18.25.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, bem como, pelo uso indevido de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

**18.26.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**18.27.** A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

**18.28.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

**18.29.** A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

**18.30.** Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Caso ocorra algum dano, a CONTRATADA será responsável por seu ressarcimento.

**18.31.** Cumpre a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

**18.32.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**18.33.** A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

**18.34.** A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**18.35.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO, e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

**18.36.** Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser registradas no Diário de Obras.

**18.37.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

1. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

**18.38.** Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**18.39.** Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**18.40.** Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

**18.41.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

**18.42.** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

**18.43.** O impedimento ou a autorização de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

**18.44.** Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

**18.45.** A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

**18.46.** A CONTRATADA instalará nas obras contratadas, a suas expensas, placa indicando os responsáveis técnicos.

**18.47.** Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**18.48.** Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

**18.49.** O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

**18.50.** As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

**18.51.** De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

1. ferramentas manuais, elétricas ou não;
2. ferramentas de corte e/ou desbaste;
3. andaimes;
4. escoramentos;
5. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

**18.52.** Deverão ser incorporadas aos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

**18.53.** Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**19.1. São obrigações da contratada:**

**19.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

**19.1.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

**19.1.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**19.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

**19.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**19.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**19.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

**19.1.9.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

**19.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**19.1.11.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**19.1.12.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

**19.1.13.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

**19.1.14.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**19.1.15.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

**19.2. São obrigações da contratante:**

**19.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

**19.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**19.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**19.2.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.2.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**20. DAS PENALIDADES:**

**20.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**20.1.1.** advertência;

**20.1.2.** multa;

**20.1.3.** compensatória;

**20.1.4.** de mora.

**20.1.5.** impedimento de licitar e contratar;

**20.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**20.3.** As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 20.1.2.1.

**20.1.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**20.4.1** – Descumprimento de pequena relevância;

**20.4.2** – Inexecução parcial de obrigação contratual.

**20.2.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**20.2.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**20.2.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 20.2.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 20.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 20.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 20.2.4.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 20.2.4.2.** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - 20.2.4.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - 20.2.4.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 20.2.4.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 20.2.4.6.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - 20.2.4.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 20.2.4.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 20.3.** quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 20.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 20.4.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
  - 20.4.2.** descontado do valor da garantia prestada;
  - 20.4.3.** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
  - 20.4.4.** 14.7.4 cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**20.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**20.5.1.** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.5.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**20.5.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.5.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.5.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.5.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**20.6.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**20.6.1.** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.6.2.** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.6.3.** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.6.4.** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.6.5.** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**21.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 21.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 21.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 21.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 21.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 21.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 21.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 21.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 21.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 21.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 21.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 21.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional prepostos ou subordinados.

**22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

- 22.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.064.274,73 (Um milhão, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

**23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 23.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Serrana/MG.
- 23.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação abaixo descrita:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO |       |                 |
|--------------------------------------------------------|-------|-----------------|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA                                   | FICHA | FONTE           |
| 02.10.01.15.451.1501.1016.4.4.90.51.00                 | 493   | 1.706.3110.0000 |

- 23.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana, 14 de maio de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



---

Carla Fernanda Ferreira

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB